



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº. _____/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

Despacho

Sala das Sessões em, _____ / _____ / _____.

PRESIDENTE

CONSIDERANDO o resultado da votação do projeto de reforma administrativa municipal proposta pela Prefeitura e levada a plenário na Sessão de 21 de janeiro de 2025, em que a extinção do CEI – Centro de Educação Integrada foi rejeitada pela Casa de Leis do município de Franca;

CONSIDERANDO a Audiência Pública realizada no dia 27 de janeiro de 2025 no auditório da UNI-FACEF para debater sobre fechamento do CEI, em que ficou claro o repúdio da população e das famílias atendidas pelo CEI à proposta de alteração da entidade como parte da Secretaria Municipal de Educação, passando a integrar a Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO o organograma de composição da Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial de Franca como parte da LEI COMPLEMENTAR Nº438, DE 30 DE JANEIRO DE 2025, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Franca e dá outras providências, em que não figura o CEI – Centro de Educação Integrada;

CONSIDERANDO que não houve nova votação, audiência ou mesmo informação à população sobre decisões referentes ao remanejamento, alterações ou mesmo extinção do CEI;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br

CONSIDERANDO AINDA o Ofício expedido pelo promotor Paulo César Correa Borges, da pela 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Franca (cópia anexa a este requerimento), que recomenda ao Sr. Prefeito Municipal de Franca e ao Presidente da Câmara Municipal de Franca que suspendam a tramitação do projeto de lei encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, neste início de 2025, na parte em que é proposta a extinção da estrutura administrativa do Governo Municipal o CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CEI "GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE", por violação das normas internacionais e nacionais que garantem a educação a pessoas com deficiência AO LONGO DE TODA A VIDA;

CONSIDERANDO TAMBÉM a PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL SISMP DIGITAL N. 0722.0000062/2025, (cópia anexa a este requerimento), instaurada para apurar a pretensão do Município de Franca em extinguir o CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA “GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE” (e-mail cei@franca.sp.gov.br), criado há décadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e vinculado à educação especial; e encaminhamento dos usuários da educação especial para o atendimento na ação social (centro-dia), sem profissionais da educação, exceto a inclusão da A.J.A. em dois centros-dias; sem qualquer deliberação pelos conselhos municipais (CME e CMPCD), portaria esta que também recomenda ao Sr. Prefeito Municipal de Franca e ao Presidente da Câmara Municipal de Franca que suspendam a tramitação do projeto de lei encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, neste início de 2025, na parte em que é proposta a extinção da estrutura administrativa do Governo Municipal o CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CEI "GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE", por violação das normas internacionais e nacionais que garantem a educação a pessoas com deficiência AO LONGO DE TODA A VIDA;

REQUEIRO, ouvidos os nobres pares em Plenário desta Casa, que a Prefeitura de Franca seja oficiada para que esclareça os motivos de o CEI – Centro de Educação Integrada não figurar mais no organograma ou na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, não sendo sequer citado nas outras secretarias ou em qualquer parte da LEI COMPLEMENTAR Nº438, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Franca, 31 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

MARÍLIA MARTINS
VEREADORA

Promotoria de Justiça de Franca

SISMP DIGITAL N. 0722.0000062/2025

Área: Direitos Humanos. Pessoa Com Deficiência

Tema: Educação Inclusiva (900163). Garantias Constitucionais (9986). Serviços (10028)

Representantes: Grupo de Representantes de Famílias de pessoas com deficiência usuárias do CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CEI "GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE" (centenas de assinaturas em abaixo-assinado); Vereadora Prof. Marília Angélica Martins; e Vereador Walker Isaac de Sousa, conhecido como Walker Bombeiro de Libras.

Representado: MUNICÍPIO DE FRANCA

Assunto: expressa pretensão do Município de Franca em extinguir o CEI CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA "GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE" (e-mail cei@franca.sp.gov.br), criado há décadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e vinculado à educação especial; e encaminhamento dos usuários da educação especial para o atendimento na ação social (centro-dia), sem profissionais da educação, exceto a inclusão da A.J.A. em dois centros-dias; sem qualquer deliberação pelos conselhos municipais (CME e CMPCD).

LOCAL: Rua Francisco Barbosa, n. 1540, Cidade Nova,

Franca/SP, CEP. 14401-148, Telefone 16-3723.7014 (e-mail

cei@franca.sp.gov.br).

Franca, data da assinatura digital.

Ofício nº. 32/2025 – 7ª PJJ - vrfb

Senhores Familiares, Representantes e Interessados(as),

Venho por meio deste à presença de Vossa Excelência na condição de Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência, ENCAMINHAR cópia da PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE **INQUÉRITO CIVIL 62/2025**, para conhecimento inclusive da recomendação expedida a Suas Exas. o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Franca, com o seguinte teor:

Promotoria de Justiça de Franca

Considerando que o artigo 28 da Lei Federal n. 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência LBI (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), expressamente, estabelece que (Art. 28.) Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, **bem como o aprendizado ao longo de toda a vida**; e a Convenção de Nova Iorque (DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009) garante no seu artigo 24 **a educação à pessoa com deficiência AO LONGO DE TODA A VIDA** (Artigo 24 - Educação - 1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...), incorporada à Constituição Federal, nos moldes do disposto no artigo 5º., parágrafo 3º., da Constituição Federal, ensejando o controle de convencionalidade; d, da L.O.E.M.P.S.P., e artigo 27, inciso IV, da L.O.N.M.P., fica recomendado ao Sr. Prefeito Municipal de Franca e ao Presidente da Câmara Municipal de Franca que suspendam a tramitação do projeto de lei encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, neste início de 2025, na parte em que é proposta a extinção da estrutura administrativa do Governo Municipal o CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CEI "GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE", por violação das normas internacionais e nacionais que garantem a educação a pessoas com deficiência AO LONGO DE TODA A VIDA, e que se tornou referência ao longo de cerca de 30 anos, sob pena de responsabilização; e que promova a apresentação das propostas alternativas com tramitação pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, pelo Conselho Municipal de Ação Social, e, ao final, em audiência pública, para permitir a participação de todos(as) os(as) interessadas na temática, como por exemplo as centenas de pessoas que assinaram abaixo-assinado contra a extinção do CEI. **Prazo para comprovar o acolhimento desta recomendação: 10 (dez) dias úteis.**

Na oportunidade, ressalto uma vez mais que, ao contrário do que foi dito às famílias de usuários por Sua Exa. a Secretária Municipal de Educação, inexistente qualquer determinação feita pelo Ministério Público (nem Ouvidoria do MPSP, nem promotor de justiça), para extinção do CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - CEI, nem isto foi objeto da representação formulada sob sigilo por onze professoras à Ouvidoria do Ministério Público, a qual tratou apenas de ATRIBUIÇÃO DE AULAS (0739.0044069/2024), na medida em que a DECISÃO DE EXTINÇÃO DO C.E.I. EMANOU EXCLUSIVAMENTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Paulo César Corrêa Borges

Promotoria de Justiça de Franca

7º Promotor de Justiça

Aos Ilustríssimos(as) Senhores(as)

**Grupo de Representantes de Famílias de pessoas com deficiência usuárias do
CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CEI "GUSTAVO CHEREGHINI
BICHUETTE", de
Franca – SP**

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Franca

Avenida Presidente Vargas, nº 2350 – Jd. Dr. Antônio Petráglio - Franca/SP

Telefone (16) 3724.4010 ramal 216 - pjfrancacivel @mpsp.mp.br

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CORREA BORGES**, em
22/01/2025 às 15:33.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº
do procedimento **0722.0000062/2025** e código 0c0f04af-84d1-4495-b16f-51dbde70ef8f .

**PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL****SISMP DIGITAL N. 0722.0000062/2025****Área:** Direitos Humanos. Pessoa Com Deficiência**Tema:** Educação Inclusiva (900163). Garantias Constitucionais (9986). Serviços (10028)**Representantes: Grupo de Representantes de Famílias de pessoas com deficiência usuárias do CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - CEI "GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE" (centenas de assinaturas em abaixo-assinado); Vereadora Prof. Marília Angélica Martins; e Vereador Walker Isaac de Sousa, conhecido como Walker Bombeiro de Libras.****Representado: MUNICÍPIO DE FRANCA****Assunto:** expressa pretensão do Município de Franca em extinguir o CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA "GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE" (e-mail cei@franca.sp.gov.br), criado há décadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e vinculado à educação especial; e encaminhamento dos usuários da educação especial para o atendimento na ação social (centro-dia), sem profissionais da educação, exceto a inclusão da A.J.A. em dois centros-dias; sem qualquer deliberação pelos conselhos municipais (CME e CMPCD).**LOCAL:** Rua Francisco Barbosa, n. 1540, Cidade Nova, Franca/SP, CEP. 14401-148, Telefone 16-3723.7014 (e-mail cei@franca.sp.gov.br).

O Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência da Promotoria de Justiça Cível de Franca, tendo tomado conhecimento por meio de duas reuniões agendadas a pedidos, primeiro pelas Secretárias Municipais, Gislane Liporoni (Secretaria de Ação Social), Marcia Gatti (Secretaria de Educação) e Lucimara de Oliveira Correia do Prado (Secretaria de Desenvolvimento), realizada no dia 14/01/2025, e depois pela Vereadora Prof. Marília Angélica Martins, Vereador Walker Isaac de

Sousa, conhecido como Walker Bombeiro de Libras, acompanhados de nove representantes de famílias, intitulados Comissão de Representantes e acompanhados de uma assessora parlamentar e um advogado, oportunidade em que trataram cada qual da pretensão do **Município de Franca** em extinguir o **CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA "GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE"**, localizado na Rua Francisco Barbosa, n. 1540, Cidade Nova, CEP. 14401-148, Telefone 16-3723.7014, e-mail cei@franca.sp.gov.br, criado há décadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e vinculado à educação especial, com proposta anual sucessiva de **"ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE FRANCA"**, portanto egressos da educação especial regular, classificados pelas famílias usuárias como equipamento inédito dentro da educação especial e referência para outros municípios; para em seu lugar criar no S.U.A.S. de Franca vagas para atendimento em Centro-Dia, porém com caráter diverso, isto é, dentro da Ação Social e sem professores especialistas em educação especial, que atualmente atuam no CEI, por estar na estrutura da educação especial municipal; e,

Considerando que a política pública municipal de educação especial a pessoa com deficiência intelectual deve ser regida pelo **princípio da intersectorialidade e complementariedade** que abrange as Secretarias de Educação, Ação Social e Desenvolvimento;

Considerando o **princípio da publicidade e da participação popular** por meio de audiências públicas e de deliberação dos Conselhos Municipais (**Conselho Municipal de Educação de Franca - CME e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Franca - CMPCD**), os quais não aprovaram qualquer extinção de equipamento público como o CEI, inserido por décadas na estrutura municipal de educação especial para egressos do ensino especial regular;

Considerando que o **Município de Franca** ao invés de ampliar a política pública para PCD, agregando às políticas de educação especial, a ação

social e o desenvolvimento, pretende excluir a educação especial da política de educação especial para regressos da rede educacional municipal, com projeto de lei enviado à Câmara Municipal para extinção do **CEI - CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA “GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE”**, por meio da revogação da legislação de sua criação, em meio a diversas normas de estruturação administrativa municipal;

Considerando que a pretensa inclusão dos usuários do CEI em atendimento Centro-Dia da Secretaria de Ação Social fica aquém do atendimento das pessoas com deficiência intelectual, usuárias do CEI, na medida que não conta com educadores com formação em pedagogia e educação especial, conquanto as equipes de referência sejam multidisciplinares, mas limitadas à ação social global, sem a educação especial, como consta, por exemplo, no PLANEJAMENTO 2024 DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - CEI e foi elaborado em 96 páginas com indicadores, objetivos, plano de metas de desenvolvimento, programas e projetos, plano de ação das oficinas, acompanhamento e avaliação, cronograma das ações, calendário e anexos; que se comparado com os planejamentos da Ação Social serão distintos em grande parte e, ademais, os atendimentos nos Centro-Dia da Ação Social e nos projetos da Secretaria de Desenvolvimento, não substituem as políticas implementadas na Educação Especial destinadas aos egressos do CEI, mas complementam;

Considerando que o **MUNICÍPIO DE FRANCA** já reconheceu perante o Ministério Público do Estado de São Paulo (Inquérito Civil nº14.0722.0002646/2019-9 - SEI nº. 29.0001.0031886.2020-52: Professor Auxiliar) “(...)que deve garantir recursos humanos, físicos e pedagógicos que atendam completamente à educação especial inclusiva, diante das necessidades de alunos/as, para implementar a universalização do ensino (artigos 211, § 4º e 214, inciso II da CF), incluindo, assim, as pessoas com deficiência, devendo adotar mecanismos precoces para diagnóstico e atendimento especializado (artigo 206, inciso I, da Constituição da República, que determina como princípio

do ensino no país, a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.”; e, artigo 239, parágrafo 2º., da Constituição do Estado de São Paulo, que determina o estabelecimento de normas gerais de funcionamento para as escolas públicas estaduais e municipais, e particulares, o oferecimento de “§ 2º - (...) atendimento especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino.”), individualizado e intersetorial.”; e,

Considerando que o **artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Franca** estabelece que **“O Município promoverá todos os meios para garantir atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, visando à garantia de padrão de qualidade, atendendo às demandas e necessidades do deficiente, quanto ao recurso humano especializado, recurso físico, material e equipamento.”**,

Com fundamento no artigo 18, inciso II, da RESOLUÇÃO nº 1.342/2021-CPJ, DE 1º DE JULHO DE 2021, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, instaura o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para dar prosseguimento às instruções e, nomeando sob compromisso para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 2º, § 4º, do Ato nº 006/93 – PGJ/CSMP, o Sr. Vladimir Rodrigues Ferreira Borges, digníssimo servidor do Ministério Público do Estado de São Paulo. Resolvo, assim, visando a apuração dos fatos, promover as diligências a seguir enumeradas:

I) Remetam-se cópias desta portaria aos representantes, ao representado (Município de Franca), e à Câmara Municipal, para ciência da presente instauração;

II) Requistem-se esclarecimentos ao Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo remeter cópias do plano de extinção e transferência elaborado, extinguindo o CEI e transferindo os usuários atuais para atendimento em Centro-Dia e a proposta de inclusão em primeiro emprego e acompanhamento pela Secretaria de Desenvolvimento, conforme mencionado em reunião realizada pelas senhoras secretárias das pastas envolvidas com esta 7ª.

Promotoria de Justiça, em 14.01.2025; bem assim deverá remeter cópia do projeto de lei encaminhado para a Câmara Municipal de Franca, destacando todos os dispositivos em que haja referência ao CEI e sua extinção;

III) quanto ao pedido de cópias das gravações das duas reuniões formulado pelo ilustre Vereador Walker Issac de Sousa, o mesmo deverá esclarecer a destinação pretendida com as cópias das gravações, pois neste estágio inaugural do inquérito civil, destinam-se exclusivamente para fins restritos à investigação, envolvendo diversas pessoas em ambas as gravações.

IV) esclareça a Sra. Secretária Municipal de Educação, no prazo de 10 dias úteis, por qual razão disse em reunião pública, que realizou com famílias usuárias do CEI, que, com sua extinção do CEI e encaminhamento dos usuários para os centro-dias da Secretaria Municipal da Assistência Social, estariam cumprindo determinação do Ministério Público para extinguir o CEI, referindo-se à Ouvidoria do Ministério Público na audiência gravada com este Promotor de Justiça, ou que seria um dos Promotores de Justiça de Franca na audiência com as famílias, ao que parece durante o mês de dezembro/2024 ou no início de janeiro/2025, conforme relatado na gravação da audiência com as famílias, nesta 7ª. PJ de Franca, principalmente considerando que a cópia de representação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público referiu-se a representação formulada por onze professoras da rede municipal contra o que denominaram de privilégios na atribuição de aulas, contrariando a legislação de regência, mas nada quanto à extinção do CEI.

V - Considerando que o artigo 28 da Lei Federal n. 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), expressamente, estabelece que (Art. 28.) **Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e**

modalidades, **bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;** e a **Convenção de Nova Iorque (DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009)** garante no seu artigo 24 **a educação à pessoa com deficiência AO LONGO DE TODA A VIDA** (Artigo 24 - Educação - 1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...), incorporada à **Constituição Federal, nos moldes do disposto no artigo 5º., parágrafo 3º., da Constituição Federal, ensejando o controle de convencionalidade;** d, da L.O.E.M.P.S.P., e artigo 27, inciso IV, da L.O.N.M.P., **fica recomendado ao Sr. Prefeito Municipal de Franca e ao Presidente da Câmara Municipal de Franca** que suspendam a tramitação do projeto de lei encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, neste início de 2025, na parte em que é proposta a extinção da estrutura administrativa do Governo Municipal o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - CEI “GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE”**, por violação das normas internacionais e nacionais que garantem a educação a pessoas com deficiência AO LONGO DE TODA A VIDA, e que se tornou referência ao longo de cerca de 30 anos, sob pena de responsabilização; e que promova a apresentação das propostas alternativas com tramitação pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, pelo Conselho Municipal de Ação Social, e, ao final, em audiência pública, para permitir a participação de todos(as) os(as) interessadas na temática, como por exemplo as centenas de pessoas que assinaram

abaixo-assinado contra a extinção do CEI. **Prazo para
comprovar o acolhimento desta recomendação: 10
(dez) dias úteis.**

Franca, 21 de janeiro de 2025.

PAULO CÉSAR CORRÊA BORGES
7º. Promotor de Justiça de Franca

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CORREA BORGES**, em 21/01/2025 às 10:29.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0722.0000062/2025** e código 8ff78209-f0dd-4abc-9bdc-002b16c94c6e.

Promotoria de Justiça de Franca

SISMP DIGITAL N. 0722.0000062/2025

Área: Direitos Humanos. Pessoa Com Deficiência

Tema: Educação Inclusiva (900163). Garantias Constitucionais (9986). Serviços (10028)

Representantes: Grupo de Representantes de Famílias de pessoas com deficiência usuárias do CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA CEI "GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE" (centenas de assinaturas em abaixo-assinado); Vereadora Prof. Marília Angélica Martins; e Vereador Walker Isaac de Sousa, conhecido como Walker Bombeiro de Libras.

Representado: MUNICÍPIO DE FRANCA

Assunto: expressa pretensão do Município de Franca em extinguir o CEI CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA "GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE" (e-mail cei@franca.sp.gov.br), criado há décadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e vinculado à educação especial; e encaminhamento dos usuários da educação especial para o atendimento na ação social (centro-dia), sem profissionais da educação, exceto a inclusão da A.J.A. em dois centros-dias; sem qualquer deliberação pelos conselhos municipais (CME e CMPCD).

LOCAL: Rua Francisco Barbosa, n. 1540, Cidade Nova,

Franca/SP, CEP. 14401-148, Telefone 16-3723.7014 (e-mail

cei@franca.sp.gov.br).

Franca, data da assinatura digital.

Ofício nº. 30/2025 – 7ª PJF - vrfb

Senhor Vereador,

Venho por meio deste à presença de Vossa Excelência na condição de Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência, **ENCAMINHAR**, PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 62/2025, para conhecimento inclusive da recomendação expedida a Suas Exas. o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Franca, com o seguinte teor:

Promotoria de Justiça de Franca

Considerando que o artigo 28 da Lei Federal n. 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), expressamente, estabelece que (Art. 28.) Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, **bem como o aprendizado ao longo de toda a vida**; e a Convenção de Nova Iorque (DECRETO Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009) garante no seu artigo 24 **a educação à pessoa com deficiência AO LONGO DE TODA A VIDA** (Artigo 24 - Educação - 1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida...), incorporada à Constituição Federal, nos moldes do disposto no artigo 5º., parágrafo 3º., da Constituição Federal, ensejando o controle de convencionalidade; d, da L.O.E.M.P.S.P., e artigo 27, inciso IV, da L.O.N.M.P., **fica recomendado ao Sr. Prefeito Municipal de Franca e ao Presidente da Câmara Municipal de Franca** que suspendam a tramitação do projeto de lei encaminhado pelo Executivo ao Legislativo, neste início de 2025, na parte em que é proposta a extinção da estrutura administrativa do Governo Municipal o CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA – CEI “GUSTAVO CHEREGHINI BICHUETTE”, por violação das normas internacionais e nacionais que garantem a educação a pessoas com deficiência AO LONGO DE TODA A VIDA, e que se tornou referência ao longo de cerca de 30 anos, sob pena de responsabilização; e que promova a apresentação das propostas alternativas com tramitação pelo Conselho Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, pelo Conselho Municipal de Ação Social, e, ao final, em audiência pública, para permitir a participação de todos(as) os(as) interessadas na temática, como por exemplo as centenas de pessoas que assinaram abaixo-assinado contra a extinção do CEI. **Prazo para comprovar o acolhimento desta recomendação: 10 (dez) dias úteis.**

Na oportunidade, ressalto uma vez mais que, ao contrário do que foi dito às famílias de usuários por Sua Exa. a Secretária Municipal de Educação, **inexiste qualquer determinação feita pelo Ministério Público** (nem Ouvidoria do MPSP, nem promotor de justiça), para extinção do CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA - CEI, nem isto foi objeto da representação formulada sob sigilo por onze professoras à Ouvidoria do Ministério Público, a qual tratou de ATRIBUIÇÃO DE AULAS (0739.0044069/2024), na medida em que a DECISÃO DE EXTINÇÃO DO C.E.I. EMANOU EXCLUSIVAMENTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Ao ensejo, renovo os protesto de estima e distinta consideração.

Paulo César Corrêa Borges

7º Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Franca

Ao Ilustríssimo Senhor

Walker Isaac de Souza,

DD. Vereador de

Franca – SP

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Franca

Avenida Presidente Vargas, nº 2350 – Jd. Dr. Antônio Petráglio - Franca/SP

Telefone (16) 3724.4010 ramal 216 - pjfrancacivel @mpsp.mp.br

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR CORREA BORGES**, em
22/01/2025 às 15:17.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº
do procedimento **0722.0000062/2025** e código 9d51997f-59c6-43d4-b4d6-c6337ffb1ad7 .
